



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 94. de 30 DE OUTUBRO DE 1962

"dispõe sobre o uso de vias públicas com relação ao estacionamento"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - É proibida a lavagem e limpeza de veículos estacionados nas vias públicas, ficando os proprietários, no caso de transgressão, sujeitos à multa de Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros).

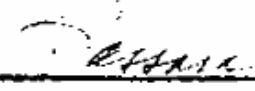
art. 2º) - É vedado às oficinas, garages, empresas de transporte coletivo ou de carga e estabelecimentos congêneres, proceder a consertos em veículos estacionados nas vias públicas, incorrendo os infratores na multa de Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros).

art. 3º) - É proibida a lavagem e limpeza de qualquer objeto ou animais nas vias públicas, incorrendo os infratores na multa de Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros).

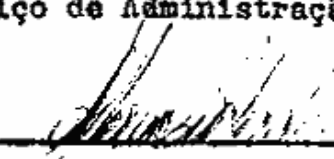
art. 4º) - É proibido despejar óleos e graxas na via pública, incorrendo os infratores na multa de Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros).

art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 30 de outubro de 1962.

  
ALEXANDRE BASSORA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE  
Secretário